



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **PORTARIA Nº 9837828 - DGRH-DDAA**

SEI:TJPR Nº 0148711-65.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9837828

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 17321/2023 - P-GP / G2V / PGM-Curitiba**

Dispõe sobre procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, no uso das suas respectivas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no artigo 1º, II, artigo 15, I e II, e artigo 16, que possibilita a cooperação interinstitucional entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam promover o aprimoramento da administração da justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da harmonização de procedimentos e rotinas administrativas e da gestão judiciária;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 471/2021 do Conselho Nacional de Justiça, ao tratar da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado à alta litigiosidade do contencioso tributário, no seu artigo 2º fomenta a atuação cooperativa como base para a solução de conflitos tributários e a atuação em parceria com entes federativos, advocacia pública e privada, e contribuintes;

**CONSIDERANDO** que as Execuções Fiscais representam significativa parcela dos processos pendentes na Justiça Estadual, com alta taxa de

congestionamento e baixo índice de satisfação da dívida;

**CONSIDERANDO** a pauta instaurada pelo Conselho Nacional de Justiça que recomenda a redução do acervo de execuções fiscais;

**CONSIDERANDO** a crescente possibilidade de estabelecimento de processos organizacionais orientados por dados, de forma a promover a eficiência dos atos e desjudicialização;

**CONSIDERANDO** o benefício ao cidadão de ter seu nome excluído de processo judicial, mediante extinção da execução fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior agilidade na tramitação dos processos;

**CONSIDERANDO** que solução semelhante foi chancelada pelo Conselho Nacional de Justiça na Portaria Conjunta nº 07, de 23 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto nos expedientes SEI! nº 0135620-05.2023.8.16.6000 e 0148711-65.2023.8.16.6000,

RESOLVEM:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria Conjunta estabelece os seguintes procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas em trâmite na Justiça Estadual, nas quais o Município de Curitiba seja representado judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município - PGM:

I - regulamentação de fluxo de extinção em bloco de processos de execução fiscal, mediante a utilização da Lei Complementar Municipal nº 141/2023 que autoriza a baixa de inscrição em dívida ativa de créditos considerados irrecuperáveis.

II - priorização dos processos de execução fiscal e das ações correlatas que contenham efetivas perspectivas de recuperação do crédito público; e

III - participação na 1ª Edição da Semana Nacional de Regularização Tributária, que ocorrerá no período de 11 a 15 de dezembro de 2023 em todo o território nacional, com o objetivo de estimular o uso dos meios consensuais de solução de litígios em matéria tributária, promover campanhas e mutirões para a realização de acordos, promover a redução do acervo de execuções fiscais, bem como realizar parcerias interinstitucionais e seminários de conscientização para o tratamento

adequado da alta litigiosidade tributária.

## **CAPÍTULO II**

### **SENTENCIAMENTO E BAIXA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**Art. 2º** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Procuradoria-Geral do Município de Curitiba cooperarão para permitir o sentenciamento e a baixa definitiva de execuções fiscais que tenham todas as inscrições extintas, por meio de fluxo processual coordenado.

**Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Município de Curitiba por meio de sua Procuradoria-Fiscal encaminhará lotes pré-definidos de petições de desistência de execuções fiscais cujas inscrições já estejam extintas.

Parágrafo único: Na petição de desistência constará:

- I - número da execução fiscal;
- II - dados do contribuinte;
- III - pedido de desistência;
- IV - referência à Lei Complementar Municipal que regulamenta a matéria;
- V - declaração de renúncia à intimação da sentença que extinguir o processo, nos casos em que não houver ônus remanescentes à Fazenda Pública;
- VI - declaração de renúncia ao prazo recursal, nos casos do item V.

**Art. 4º** Os processos serão encaminhados para a conclusão e sentenciamento em lote em agrupador específico identificado como AGR Lei Complementar Municipal nº 141/2023.

**Art. 5º** Caso seja constatada a existência de execução fiscal apenas, para a qual não haja pedido de extinção, ou cobrança conjunta de certidão de dívida ativa não informada pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba como extinta, a Secretaria Unificada de Execuções Fiscais Municipais deverá, antes de proceder o arquivamento, intimar o Município para se manifestar sobre os casos remanescentes. Parágrafo único. Não sendo o caso de extinção das execuções fiscais apenas, a Secretaria procederá ao desapensamento dos autos.

### **CAPÍTULO III**

## **PRIORIZAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE AÇÕES CORRELATAS COM PERSPECTIVAS DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO**

**Art. 6º** Serão priorizados os processos de execução fiscal, as ações correlatas e os respectivos recursos que contenham efetivas perspectivas de recuperação do crédito público, a exemplo:

I. das ações correlatas às execuções fiscais integralmente garantidas;

II. das execuções fiscais em que o exequente individualize e solicite a penhora de bens ou valores identificados;

III. das execuções fiscais nas quais exista depósito judicial e o executado não tenha apresentado embargos;

IV. das execuções fiscais de listagens de grandes devedores.

§1º O Procuradoria-Geral do Município de Curitiba encaminhará periodicamente listagens de execuções fiscais relativas aos itens III e IV.

§2º A partir da listagem do parágrafo anterior, ou após a consolidação da garantia nos autos, a Secretaria unificada identificará os processos com prioridade no sistema Projudi, sem prejuízo das demais prioridades definidas por lei.

### **CAPÍTULO IV**

## **MUTIRÕES DE ARQUIVAMENTO**

**Art. 7º** Serão realizados mutirões de arquivamento dos processos com baixa no Ofício Distribuidor, a exemplo do já ocorrido no período de 30/10 até 1º/11/2023, em que foram arquivadas 12.070 (doze mil e setenta) execuções fiscais.

**Art. 8º** Serão realizados mutirões nas Semanas de Regularização Tributária, de acordo com as datas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

### **CAPÍTULO V**

## **DA COOPERAÇÃO PARA SOLUÇÕES INOVADORAS**

**Art. 9º** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Procuradoria-Geral do Município de Curitiba cooperarão para o desenvolvimento de soluções inovadoras que permitam o aprimoramento da prestação jurisdicional, a redução da taxa de congestionamento e a redução do acervo de execuções fiscais.

§1º A Procuradoria-Geral do Município de Curitiba terá acesso e será ouvida nos Procedimentos SEI nºs 0014959-02.2020.8.16.6000 (Prescrição) e 0103379-12.2022.8.16.6000 (Inteligência Artificial), com o objetivo de compartilhar conhecimento e experiência na busca de soluções inovadoras.

§ 2º A Secretaria Unificada de Execuções Fiscais Municipais e a Procuradoria Fiscal do Município de Curitiba poderão convencionar a padronização da nomenclatura e do conteúdo de documentos visando possível automação de atos repetitivos.

## **CAPÍTULO VI**

### **UTILIZAÇÃO DE TOTEM PARA FACILITAR OS PAGAMENTOS**

**Art. 10.** A Procuradoria-Geral do Município disponibilizará Totem de autoatendimento do contribuinte, a ser instalado na Secretaria Unificada de Execuções Fiscais Municipais, visando a facilitação do acesso ao sistema para pagamento e parcelamento de débitos, emissão de DAM e de Guia de custas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Presidência do Tribunal de Justiça, bem como a Procuradoria-Geral do Município deverão acompanhar os trabalhos da Secretaria Unificada da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Fiscais Municipais e da Procuradoria Fiscal do Município de Curitiba e auxiliar na cooperação interinstitucional no que couber.

**Art. 12.** Para acompanhamento e monitoramento dos resultados das iniciativas desta Portaria Conjunta, as informações serão disponibilizadas através de relatório produzido pela Secretaria Unificada, a ser divulgado nos sites do Tribunal de Justiça e no site do Procuradoria-Geral do Município de Curitiba a cada final de mutirão previsto no artigo 7º.

**Art. 13.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

**DES. FERNANDO PRAZERES**  
**2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

**DRA. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS**  
**Procuradora-Geral do Município de Curitiba/PR**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Volpi Bellegard Palacios, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 07/12/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/12/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9837828** e o código CRC **B0FEED9F**.